**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO N°13/2019

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Muitos Capões e a empresa Montamac Comércio de Peças e Serviços Ltda tendo como objeto o fornecimento de uma escavadeira hidráulica, nova zero hora.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Muitos Capões**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.621.714/0001-80, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, n° 950, neste ato representado pela Prefeita Municipal, sra. Rita de Cássia Campos Pereira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 5044812252 SSP/ RS, CPF n° 395.875.500-30, residente e domiciliada na rua Claro João Pereira, n° 86, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Montamac Comércio de Peças e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ n° 79.879.318/0004-97, com sede na Rod. RS 122 km 63, n° 1693, bairro Linha Julieta, na cidade de Farroupilha-RS, neste ato representada por Jorge Schmelzer, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da carteira de identidade n° 1009126747 SSP/RS, CPF n° 334.362.400-44, residente e domiciliado na rua Dr. Paulino Guerra, n°46, bairro ITU-sabrá, na cidade Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade pregão presencial n° 07/2019, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma Escavadeira Hidráulica nova zero quilometro conforme termo de referência anexo I do edital pregão presencial 07/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

O prazo para o fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira é de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, na sede da prefeitura municipal de Muitos Capões.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R$ 414.900,00 (quatrocentos e quatorze mil e novecentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM calculado pró-rata dia.

**CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**Proj/Ativ**: 2.173 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

**Natureza da despesa**: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente

**Fonte de recursos**: 001 - livre

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - Das obrigações

7.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

7.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e

prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às penalidades estabelecidas conforme Edital de Pregão Presencial 07/2019.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.1 A rescisão de que trata a alínea ‘a’ da Cláusula Nona, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

d) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

e) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de PP.07/2019 à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

O objeto do presente contrato tem garantia de tempo quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e inspeção pela REGOVCX;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Muitos Capões 22 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rita de Cássia Campos Pereira**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mantomac Comercio de Peças e Serviços Ltda**

Contratada

**Patrícia Varaschin Chedid**

Procuradora do Minicípio

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF